



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM

Reunião:	ORDINÁRIA nº 71
Decisão:	CEEMM/RN nº 335/2018
Referência:	Processo(s) nº 4445184/2018
Interessado (a):	STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL

EMENTA: Defere o Registro de Pessoa Jurídica da Empresa STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 71**, realizada em **13 de setembro de 2018**, apreciando o parecer do Conselheiro Engenheiro de Produção **Milano José de Freitas** que trata do registro da empresa com a indicação do Engenheiro Mecânico **AILTON CESAR GOMES BAPTISTA**, CREA-RJ nº 200074456-7, como Responsável Técnico, e considerando que o profissional não responde pela matriz no estado do Rio de Janeiro, conforme CRQ do CREA-RJ; considerando que o referido profissional com registro inicial no CREA-RJ e consta no cadastro informatizado SITAC, como estando, na data da solicitação regularmente habilitado nesta jurisdição e tem suas atribuições definidas na RES 218/73 - ART 12(AT.01 A 18). Não sendo responsável técnico por nenhuma Pessoa Jurídica perante o CREA-RN; considerando que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função nº. RN20180198351 e a Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, no entanto o contrato foi realizado com a interessada e a empresa **KYRIOS CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, tendo como único sócio o profissional; considerando que o profissional fez declaração de residência no município de Areia Branca/RN; considerando a Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica CEEMM/RN nº 277/2018 que decidiu que o profissional que for Responsável técnico por PJ em outra unidade da federação, poderá assumir a responsabilidade técnica por apenas uma pessoa jurídica na circunscrição do CREA-RN, no âmbito desta câmara especializada, podendo ser a mesma ou outra pessoa jurídica, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **DEFERIMENTO** do pleito nos termos que foi solicitado, pois o profissional indicado como RT no estado do Rio Grande do Norte não possui Responsabilidade Técnica neste Regional. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro de Produção **MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ**. Votaram Favoravelmente os Senhores Conselheiros: **FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGA CAVALCANTE**, **IGOR MONT'ALVERNE JUCÁ SEABRA**, **JOSÉ NUNES FILHO** e **MILANO JOSÉ DE FREITAS**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 13 de setembro de 2018.

Eng. Prod. Márcio José Sá Dantas Luz
Coordenador da CEEMM